TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027713/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/06/2019 ÀS 10:35

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.014423/2018-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2018
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ BERTI FRIZZO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados do comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de **01 DE MAIO DE 2019**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados exclusivamente por salário fixo, o piso salarial devidamente corrigido de **R$ 1.394,82 (Hum mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário fixo ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados a partir de **1º DE MAIO DE 2019**, com a aplicação do percentual de **6,07 % (seis vírgula sete décimos por cento)** percentual devidamente corrigido conforme previsto na Convenção Coletiva **PR002434/2018 registrada no MTE em 06/09/2018;**

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
MAIO/2018	6,07%
JUNHO/2018	5,53%
JULHO/2018	3,77%
AGOSTO/2018	3,46%
SETEMBRO/2018	3,46%
OUTUBRO/2018	3,09%
NOVEMBRO/2018	2,91%
DEZEMBRO/2018	2,91%
JANEIRO/2019	2,73%
FEVEREIRO/2019	2,30%
MARÇO/2019	1,64%
ABRIL/2019	0,71%

§ 1º. Aos empregados, admitidos após **01 de maio de 2018**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela acima:

2º. COMPENSAÇÕES: A correção salarial, ora estabelecida, sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **Maio de 2018**, excetuados aqueles decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de **Maio de 2019.**

§ 4º. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **Maio de 2019**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir de 01 de maio de 2019 , decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas até o dia 20.06.2019 e, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **01 DE MAIO DE 2019,** terá como **SALÁRIO** inicial o importe de **R$1.112,67 (um mil cento e doze reais e sessenta e sete centavos),** válido por 180 (cento e oitenta) dias, após o que passará a receber o PISO SALARIAL da categoria, conforme valor constante no caput desta cláusula, no importe de **R$ 1.394,82 (Hum mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

I - LOCAIS APROPRIADOS: A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados. **II - LANCHES**: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, trabalharem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45:00 (quarenta e cinco) minutos, farão jus a alimentação fornecida pelo empregador ou pagamento no valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS

Permanece inalterada a **cláusula trigésima sexta** - **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** constantes na Convenção Coletiva**PR002434/2018**, exceto a data de **17/11/2019 (domingo)** o que passa a ser **retificada para 24/11/2019 (domingo)**

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Neste comunicado reafirmamos o contido na **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - da Convenção Coletiva **PR002434/2018,registrada no MTE em 06/09/2018 .**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julgarem necessárias em relação às cláusulas de reajuste e pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso na negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais clausulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho **PR002434/2018,registrada no MTE em 06/09/2018** que não sejam objeto do presente **TERMO ADITIVO** permanecem inalteradas.

Os sindicatos convenentes assinam este **TERMO ADITIVO** assumem o compromisso da divulgação .

ARIOSVALDO ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

JUAREZ BERTI FRIZZO
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE C DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027713/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.014423/2018-40
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 06/09/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.885.346/0001-85, [illegible] representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA, CPF n. 301.784.769-20, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2018 (no município de Curitiba/PR);

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 75.682.236/0001-17, [illegible] representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ BERTI FRIZZO, CPF n. 332.479.009-10

nos termos da disposição na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2012, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027713/2019, em data de 04/06/2019, às 10:36.

, 04 de junho de 2019.

ARIOSVALDO ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

JUAREZ BERTI FRIZZO
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)